



INDICAÇÃO Nº

INB 3397/2015

(Do Senhor Deputado DR. MICHEL)

L I D O
Em, 28, 04, 15
Assessoria de Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal – DER, a instalação de barreira eletrônica na DF-150, Km 05, sentido Fercal, antes da via de acesso aos condomínios do Setor Habitacional Contagem (Condomínio Vivendas Beija-Flor, Condomínio Vivendas Alvorada II e outros) situados na Região Administrativa de Sobradinho II, RA - XXVI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal – DER, a instalação de barreira eletrônica na DF-150, Km 05, sentido Fercal, antes da via de acesso aos condomínios do Setor Habitacional Contagem (Condomínio Vivendas Beija-Flor, Condomínio Vivendas Alvorada II e outros) situados na Região Administrativa de Sobradinho II, RA – XXVI.

JUSTIFICAÇÃO

Sel. de Protocolo Legislativo
IND Nº 3397/2015
Folha Nº 017/3

Os moradores dos Condomínios e residências da região, além dos usuários e proprietários dos comércios locais que se encontram a beira da via e utilizam a mesma, localizada na altura do km 05 da DF-150, na Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI, solicitam com urgência e razão a instalação de Barreira Eletrônica redutora de velocidade, para 60Km/h ou o que o Órgão competente verifique viável, na via sentido único em direção a Fercal.

Para que haja efeito esperado pelos cidadãos que reivindicam a demanda, a barreira eletrônica precisa ser instalada antes da via que dá acesso aos Condomínios Vivendas Beija-Flor, Vivendas Alvorada II e outros, localizados no Setor Habitacional Contagem nas margens da DF-150, na altura do Km 05 da mesma.

O pedido de que haja um controle de velocidade naquele ponto se justifica pela intensa entrada e saída de veículos dos condomínios e comércio daquela região, onde



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Senhor Deputado Dr. Michel PP/DF



os mesmos não possuem faixas de aceleração e também de desaceleração para poderem utilizar e assim evitar possíveis acidentes.

No caso, a barreira eletrônica atenderia as duas necessidades, mas principalmente a necessidade de segurança daqueles que estão saindo da via, ou seja, penetrando a DF-150. Isso por conta do intenso tráfego de veículos pesados naquela rodovia, principalmente porque na via mencionada de sentido único em direção a Fercal, os veículos pesados estão, geralmente, descarregados, a caminho das Fábricas de Cimento localizadas na Fercal e, portanto, estão mais leves do que o comum. Sendo aquele trecho da rodovia composto de uma leve descida seguida de uma reta, carretas e caminhões geralmente descem em alta velocidade e mesmo estando na velocidade da via, que é de 80Km/h, é sujeito por diversos motivos, não haver tempo hábil no caso de necessidade de parada brusca, o que pode ocasionar graves acidentes com alto risco de morte.

É oportuno mencionar que os acidentes de trânsito geram impacto no sistema de saúde, tendo em vista a ocupação de leitos, salas de cirurgias e de Unidades de Terapias Intensivas (UTIs) para o atendimento às vítimas ocasionando custos elevados ao erário, além dos impactos sociais.

Diante do exposto, contamos o com apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Indicação.

Sala da Sessões em, de de 2015.

Deputado **DR. MICHEL**
PP/DF

Selador de Protocolo Legislativo
IND Nº 3397/2015
Folha Nº 027



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 08/05/15,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Secretário Legislativo - Substituto

Setor de Protocolo Legislativo

IND Nº 3397/2015

Folha Nº 03-7